

Publicada no D.O.  
nº 20.015, de 6/2/63



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
REITORIA

*Assinado*

RESOLUÇÃO Nº 3 - DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ementa:- Regulamenta o Artº. 18º da Lei nº 4.024,  
de 20 de dezembro de 1961.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de fevereiro de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artº. 1º - Fica vedada a matrícula em qualquer dos cursos da Universidade do Pará aos alunos a respeito dos quais se verifique o seguinte concurso de circunstâncias:

- a - terem sido matriculados, frequentado e realizado os exames respectivos de uma série ou conjunto de disciplinas quaisquer, por dois ou mais anos ou períodos letivos, consecutivos ou não;
- b - terem sido reprovados na mesma série ou conjunto de disciplinas, nesses dois ou mais anos ou períodos letivos.

Artº. 2º - Por conjunto de disciplinas entende-se, para os efeitos desta Resolução, qualquer dos dois casos seguintes:

- a - qualquer agrupamento de duas ou mais disciplinas nas quais o aluno se tenha matriculado simultaneamente, independente da série ou séries a que elas pertençam, sempre que admitido o regime de matrícula por disciplinas;
- b - qualquer agrupamento de duas ou mais disciplinas que o aluno tenha sido obrigado a repetir, quando, embora matriculado em uma série, não logrou aprovação em todas as disciplinas que a compõem, quer de fato resulte ou não a possibilidade de sua promoção à série imediata, se bem que com dependência.

Artº. 3º - A proibição a que se refere o Art. 1º atingirá o aluno que tenha sido reprovado em dois anos ou períodos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
**REITORIA**

= 2 =

letivos, ainda quando a reprovação tenha incidido sòmente numa fração dos agrupamentos definidos nas alíneas a) e b) do Artº. 2º, desde que ela própria se componha de duas ou mais disciplinas.

Artº. 4º - A proibição a que se refere o Artº. 1º produzirá igualmente seus efeitos, ainda que a segunda reprovação em qualquer das disciplinas se tenha verificado em ano ou periodo letivo diferente de das demais que compunham inicialmente o conjunto.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 2 de fevereiro de 1963.

  
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário